SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 17 de Setembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO X | Nº 2087

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 43 / 2019

PORTARIA Nº 43 / 2019

"Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor"

A Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que preceitua o § 1º do art. 134 da CLT, concede férias de forma fracionada à Servidora Pública Municipal **ROSANGELA BARBOZA DE JESUS COQUEIRO**, Contadora, do Quadro de Empregos Permanentes desta Câmara Municipal, portadora da cédula de identidade RG n. 45.847.497-6, e inscrita no CPF n. 343.464.608-60, com gozo de 17/09/2019 a 01/10/2019, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 16 de setembro de 2019.

(Assinado no Original)
CICERO DE MOURA NETO
Presidente

(Assinado no Original)
DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS
1º Secretário

(Assinado no Original)
LUIZ MENDES CARDOSO DOS SANTOS
2º Secretário

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

(Assinado no Original)
ELIO RAIMUNDO MATIAS
Diretor Geral

Publicado por:
Lilian Kelly Araujo
Código Identificador:A04D48F4

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 235, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 235, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 9317/2019 PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 91 (noventa e um) dias o AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ALESSANDRA GILIOLI, matrícula nº 3207, com cargo efetivo de INSTRUTOR DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **13/09/2019 a 12/12/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:6F297EF8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 236, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 236, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 8239/2018 PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 86 (oitenta e seis) dias o AUXÍLIO-DOENÇA da servidora FLAVIA RIBEIRO, matrícula nº 544, com cargo efetivo de ENFERMEIRO, na especialidade de GENERALISTA, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **05/09/2019 a 29/11/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:4DFE94D5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 237, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 237, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo **10930/2019** PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 90 (noventa) dias o AUXÍLIO-DOENÇA, do servidor ODAIR BONJORNO, matrícula nº 3477, com cargo efetivo de AGENTE DE INFRAESTRUTURA, na especialidade de FISCAL DE OBRAS, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **14/09/2019 a 12/12/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:7D0F3B37

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 238, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 238, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 2912/2018 PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 58 (cinquenta e oito) dias o AUXÍLIO-DOENÇA da servidora HIOLETE MARIA DE SOUZA ROCHA, matrícula nº 3294, com cargo efetivo de AGENTE DE INFRAESTRUTURA, na especialidade de AJUDANTE GERAL, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **16/09/2019 a 12/11/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:AA25E30F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 239, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 239, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 6709/2018 PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 61 (sessenta e um) dias o AUXÍLIO-DOENÇA da servidora EVERTON WAGNER MIOTA, matrícula nº 3471, com cargo efetivo de AGENTE DE INFRAESTRUTURA, na especialidade de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **13/09/2019 a 12/11/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:46AA4BA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.161, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

LEI Nº 2.161, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Inclui no Calendário Oficial do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, a "Bienal do Livro" e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, a "BIENAL DO LIVRO", a ser realizada a cada dois anos, no período de 29 a 31 do mês de outubro.

Parágrafo único. A "BIENAL DO LIVRO", evento que consiste em exposições de livros em espaço adequado e aberto ao público em geral, tem como objetivo incentivar o hábito da leitura no município, principalmente nas escolas, fomentar a literatura, incentivar e apoiar a produção literária de escritores da cidade, editores e entidades do ramo literário.

Art. 2º O Poder Público, através de seus órgãos competentes, poderá promover ou apoiar a realização da "BIENAL DO LIVRO", para tanto, fica autorizado firmar termo de convênio ou de parceria com entidades.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 12 de setembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:B7E23FD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.162, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

LEI Nº 2.162, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Inclui no Calendário Oficial do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, o "Mês Tarsila do Amaral" e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, o mês de setembro como "MÊS TARSILA DO AMARAL", a ser comemorado anualmente.

Parágrafo único. O "MÊS TARSILA DO AMARAL", ora instituído, tem por objetivo reconhecer e valorizar a saudosa e mais conceituada Artista Plástica do Brasil, Tarsila do Amaral, maior expoente da arte moderna brasileira que residiu na Fazenda Santa Tereza do Alto, nesta cidade.

Art. 2º O Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, poderá promover ou apoiar no "MÊS TARSILA DO AMARAL", atividades educativas, artísticas e culturais relacionadas ao tema, principalmente nas escolas.

Art. 3º A programação de atividades para o mês ora instituído será expedida anualmente pelos órgãos competentes do Poder Público.

Art. 4º Para a realização de trabalhos artísticos, exposições, apresentações artísticas e culturais para a programação do "MÊS TARSILA DO AMARAL", serão contratados e/ou convidados preferencialmente artistas locais, como forma de fomento da cultura e do turismo, observando-se a legislação vigente aplicável a tais contratações.

Art. 5º Fez parte integrante desta Lei, a biografia da Artista Plástica homenageada.

Art. 6º As despesas para consecução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 12 de setembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal
Lei n° 2.162/19 02

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO À LEI Nº 2.162

BIOGRAFIA

TARSILA DO AMARAL

Nasceu no dia 1º de setembro de 1886, em Capivari, interior do Estado de São Paulo, era filha de José Estanislau do Amaral Filho e de Lídia Dias de Aguiar, e neta de José Estanislau do Amaral, cognominado "o milionário" em virtude da imensa fortuna acumulada em fazendas no interior paulista. Na adolescência, Tarsila estudou no Colégio Sion, localizado na cidade de São Paulo, porém, completou os estudos numa escola de Barcelona (Espanha).

No livro Tarsila – Sua obra e seu tempo, Aracy pontua os momentos mais marcantes da trajetória da artista. Descreve a menina que nasceu em Capivari, no dia 10 de setembro de 1886, "em meio à paisagem ondulada e sem arestas da hoje região dos canaviais paulistas", e sua primeira infância passada na Fazenda São Bernardo. Era filha de José Estanislau do Amaral e Lydia Dias de Aguilar do Amaral e neta de um fazendeiro afortunado. "A infância de Tarsila foi assim. Primeiro nessa fazenda e depois em Santa Teresa do Alto, em Monte Serrat, na região de Itupeva. O pôr-do-sol da região, entre pedras de formatos variados e montanhas, inspirou o universo da artista. A devoção por essa paisagem não a abandonou nunca. "

Desde jovem, Tarsila demonstrou muito interesse pelas artes plásticas. Aos 16 anos, pintou seu primeiro quadro, intitulado Sagrado Coração de Jesus.

Em 1906, casou-se pela primeira vez com André Teixeira Pinto e com ele teve sua única filha, Dulce. Após se separar, começa a estudar escultura.

Somente aos 31 anos começou a aprender as técnicas de pintura com Pedro Alexandrino Borges (pintor, professor e decorador).

Em 1920, foi estudar na Academia Julian (escola particular de artes plásticas) na cidade de Paris. Em 1922, participou do Salão Oficial dos Artistas da França, utilizando em suas obras as técnicas do cubismo.

Retornou para o Brasil em 1922, formando o "Grupo dos Cinco", junto com Anita Malfatti, Mario de Andrade, Oswald de Andrade e Menotti Del Picchia. Este grupo foi o mais importante da Semana de Arte Moderna de 1922.

Em 1923, retornou para a Europa e teve contatos com vários artistas e escritores ligados ao movimento modernista europeu. Entre as décadas de 1920 e 1930, pintou suas obras de maior importância e que fizeram grande sucesso no mundo das artes. Entre as obras desta fase, podemos citar as mais conhecidas: Abaporu (1928) e Operários (1933).

No final da década de 1920, Tarsila criou os movimentos Pau-Brasil e Antropofágico. Entre as propostas desta fase, Tarsila defendia que os artistas brasileiros deveriam conhecer bem a arte europeia, porém

deveriam criar uma estética brasileira, apenas inspirada nos movimentos europeus.

No ano de 1926, Tarsila casou-se com Oswald de Andrade, separando-se em 1930.

Entre os anos de 1936 e 1952, Tarsila trabalhou como colunista nos Diários Associados (grupo de mídia que envolvia jornais, rádios, revistas).

Tarsila do Amaral faleceu na cidade de São Paulo em 17 de janeiro de 1973. A grandiosidade e importância de seu conjunto artístico a tornou uma das grandes figuras artísticas brasileiras de todos os tempos.

Início da carreira.

Abaporu, uma de suas obras mais conhecidas e um ícone do Modernismo brasileiro. Óleo sobre tela, 1928.
Começou a aprender pintura em 1917, com Pedro Alexandrino Borges.1 Mais tarde, estudou com o alemão George Fischer Elpons. Em 1920, viaja a Paris e frequenta a Academia Julian, onde desenhava nus e modelos vivos intensamente. Também estudou na Academia de Émile Renard.

Apesar de ter tido contato com as novas tendências e vanguardas, Tarsila somente aderiu às ideias modernistas ao voltar ao Brasil, em 1922. Numa confeitaria paulistana, foi apresentada por Anita Malfatti aos modernistas Oswald de Andrade, Mário de Andrade e Menotti Del Picchia. Esses novos amigos passaram a frequentar seu atelier, formando o Grupo dos Cinco.

Em janeiro de 1923, na Europa, Tarsila se uniu a Oswald de Andrade e o casal viajou por Portugal e Espanha. De volta a Paris, estudou com os artistas cubistas: frequentou a Academia de Lhote, conheceu Pablo Picasso e tornou-se amiga do pintor Fernand Léger, visitando a academia desse mestre do cubismo, de quem Tarsila conservou, principalmente, a técnica lisa de pintura e certa influência do modelado legeriano.

Fases Pau-Brasil e Antropofagia.

Em 1924, em meio à uma viagem de "redescoberta do Brasil" com os modernistas brasileiros e com o poeta franco-suíço Blaise Cendrars, Tarsila iniciou sua fase artística "Pau-Brasil", dotada de cores e temas acentuadamente tropicais e brasileiros, onde surgem os "bichos nacionais"(mencionados em poema por Carlos Drummond de Andrade), a exuberância da fauna e da flora brasileira, as máquinas, trilhos, símbolos da modernidade urbana.

Casou-se com Oswald de Andrade em 1926 e, no mesmo ano, realizou sua primeira exposição individual, na Galeria Percier, em Paris. Em 1928, Tarsila pinta o Abaporu, cujo nome de origem indígena significa "homem que come carne humana", obra que originou o Movimento Antropofágico, idealizado pelo seu marido.
A Antropofagia propunha a digestão de influências estrangeiras, como no ritual canibal (em que se devora o inimigo com a crença de poder-se absorver suas qualidades), para que a arte nacional ganhasse uma feição mais brasileira.

Em julho de 1929, Tarsila expõe suas telas pela primeira vez no Brasil, no Rio de Janeiro. Nesse mesmo ano, em virtude da quebra da Bolsa de Nova York, conhecida como a Crise de 19291, Tarsila e sua família de fazendeiros sentem no bolso os efeitos da crise do café e Tarsila perde sua fazenda. Ainda nesse mesmo ano, Oswald de Andrade separa-se de Tarsila porque ele se apaixonou e decidiu se casar com a revolucionária Patrícia Galvão, conhecida como Pagu. Tarsila sofre demais com a separação e com a perda da fazenda, o que a leva a entregar-se ainda mais a seu trabalho no mundo artístico.

Em 1930, Tarsila conseguiu o cargo de conservadora da Pinacoteca do Estado de São Paulo. Deu início à organização do catálogo da coleção do primeiro museu de arte paulista. Porém, com o advento da ditadura de Getúlio Vargas e com a queda de Júlio Prestes, perdeu o cargo.

Viagem à URSS e fase social.

Em 1931, Tarsila vendeu alguns quadros de sua coleção particular para poder viajar à União Soviética com seu novo marido, o psiquiatra paraibano Osório César, que a ajudaria a se adaptar às diferentes formas de pensamento político e social. O casal viajou a Moscou, Leningrado, Odessa, Constantinopla, Belgrado e Berlim. Logo estaria novamente em Paris, onde Tarsila sensibilizou-se com os problemas da classe operária. Sem dinheiro, trabalhou como operária de construção, pintora de paredes e portas. Logo conseguiu o dinheiro necessário para voltar ao Brasil. Com a crise de 1929, ela perdera praticamente todos os seus bens e sua fortuna.

No Brasil, por participar de reuniões políticas de esquerda e pela sua chegada após viagem à URSS, Tarsila é considerada suspeita e é presa, acusada de subversão. Em 1933, a partir do quadro "Operários", a artista inicia uma fase de temática mais social, da qual são exemplos as telas Operários e Segunda Classe. Em meados dos anos 30, o escritor Luiz Martins, vinte anos mais jovem que Tarsila, torna-se seu companheiro constante, primeiro de pinturas depois da vida sentimental. Ela se separa de Osório e se casa com Luiz, com quem viveu até os anos 50.

A partir da década de 40, Tarsila passa a pintar retomando estilos de fases anteriores. Expõe nas 1ª e 2ª Bienais de São Paulo e ganha uma retrospectiva no Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM) em 1960. É tema de sala especial na Bienal de São Paulo de 1963 e, no ano seguinte, apresenta-se na 32ª Bienal de Veneza.

Últimas décadas: 1960 e 1970.

Em 1966, Tarsila perdeu sua única filha, Dulce, que faleceu de um ataque de diabetes, para seu desespero. Nesses tempos difíceis, Tarsila declara, em entrevista, sua aproximação ao espiritismo.

A partir daí, passa a vender seus quadros, doando parte do dinheiro obtido a uma instituição administrada por Chico Xavier, de quem se torna amiga. Ele a visitava, quando de passagem por São Paulo e ambos mantiveram correspondência.

Tarsila do Amaral, a artista-símbolo do modernismo brasileiro, faleceu no Hospital da Beneficência Portuguesa, em São Paulo, em 17 de janeiro de 1973 devido a depressão. Foi enterrada no Cemitério da Consolação de vestido branco, conforme seu desejo.

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:AD0910FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.163, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Inclui no Calendário Oficial do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, a "Festa do Caminhoneiro" e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, a "Festa do Caminhoneiro", a ser realizada, anualmente, no mês de julho, com o intuito de reunir os profissionais da área e os cidadãos por meio de atividades de lazer, entretenimento, cultural e tradicional.

Art. 2º O Poder Público, através de seus órgãos competentes, poderá apoiar ou promover a "Festa do Caminhoneiro", em parceria com empresas e entidades da sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 12 de setembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:9195D501

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 460, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 460, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Altera dispositivos na Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas, do Município de Itupeva, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Itupeva, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 21** .....

Parágrafo único. .....

I – for mais idoso;

II – tiver maior número de dependentes conforme as regras do regime geral da previdência social." (NR)

.....

Art. 383. .....

II - .....

b) (revogado);

c) (revogado).

.....

§ 2º (revogado).

Lei Complementar n° 460/19 02

§ 3º (revogado).

§ 4º (revogado).

§ 5º (revogado).

§ 6º (revogado).

.....

Art. 384. (revogado)

Art. 385. O candidato será reprovado caso: (NR)

§ 1º (revogado)

I – (revogado).

II – (revogado).

.....

Art. 425. .....

VI – idade entre 18 (dezoito) anos completos e 35 (trinta e cinco) anos incompletos." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, ser consolidada em até 180 dias.

Itupeva, 11 de setembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lei Complementar n° 460/19 03

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:E617ADB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº448, de 22 de maio de 2019, que concede reajuste geral aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar n° 448, de 22 de maio de 2019, que concede reajuste geral aos Servidores Públicos Municipais

ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a manter o abono salarial mensal no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) aos servidores ativos, inativos e pensionistas, incidindo sobre este todas as verbas remuneratórias e o reajuste geral concedido nos termos desta Lei Complementar.
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 11 de setembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:9393FB01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 462, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 462, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza e disciplina a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itupeva autorizada a promover, de ofício ou por requerimento da parte, a compensação de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, com créditos de qualquer natureza, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, extinguindo-se as duas obrigações até onde se compensarem, no limite do credito tributário correspondente, a qual só se aperfeiçoará, sendo esta requerida pelo sujeito passivo, após a aceitação expressa do Prefeito Municipal, que observará, no caso, o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta Lei.

§ 1º A compensação tributária tratada nesta Lei só se operará se houver reciprocidade direta de obrigações entre as partes, ressalvado o caso de cessão de direito creditório, realizada anteriormente a compensação, na forma estabelecida nos artigos 286 e seguintes da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, – Código Civil.

§ 2º Referente aos créditos vincendos do sujeito passivo junto a Prefeitura Municipal de Itupeva, somente serão passíveis de serem compensados aqueles com vencimento não superior a 30 (trinta) dias, sendo que, conforme estabelece o parágrafo único do art. 170 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, – Código Tributário Nacional, neste caso, na apuração do valor devido será cominada redução de 1,00% (um por cento) ao mês pelo tempo entre a data da compensação e a do efetivo vencimento, aplicado *pro rata die*.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Itupeva, uma vez regularmente notificada, nada opondo à cessão que o credor faz a terceiros dos seus direitos, não pode opor ao cessionário a compensação, que antes da cessão teria podido opor ao cedente; podendo, todavia, se a cessão de crédito não tiver sido notificada, opor ao cessionário compensação do crédito que antes tinha contra o cedente.

§ 4º Quando o crédito tributário for objeto de execução fiscal, a proposta de compensação poderá ser formalizada administrativamente durante o andamento de qualquer fase processual, desde que antes da designação de hasta pública para alienação dos bem (ns) penhorado (s),

Lei Complementar n° 462/19 02

ressalvado o interesse da Administração Pública Municipal, único e exclusivo, de apreciar o requerimento após essa fase.

§ 5º No caso de crédito objeto de execução fiscal, a compensação não alcançará os valores das custas processuais e os honorários advocatícios, os quais deverão ser pagos no prazo de 5 (cinco) dias da notificação do sujeito passivo da compensação dos valores, sob pena de prosseguir os trâmites administrativos ou judiciais para recebimento desses valores única e exclusivamente.

§ 6º Envolvendo a compensação créditos com execução fiscal em andamento, a critério da Administração Pública Municipal, que analisará o caso e as circunstâncias, poderá ser requerida à suspensão do processo judicial pelo prazo necessário ao exame do pedido interposto pelo devedor.

Art. 2º É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 3º Sobre os valores devidos pela Prefeitura Municipal de Itupeva, sendo esta requerida pelo sujeito passivo, somente se aperfeiçoará depois de emitido, pelo setor competente, parecer administrativo correspondente.

§ 1º O parecer administrativo de que trata o *caput* deste artigo é condição necessária para condicionar a compensação ao prévio reconhecimento da legitimidade do crédito, quando este estiver inscrito como restos a pagar de exercícios anteriores ou em despesa orçamentária processada do exercício em curso.

Art. 4º O sujeito passivo que pretenda extinguir crédito tributário municipal, mediante compensação, deverá formalizar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário vencido objeto do pedido, bem como descrição detalhada de seu crédito, líquido e certo, vencido ou vincendo, junto à Prefeitura Municipal de Itupeva.

§ 1º No caso do requerente tratar-se de pessoa jurídica, o pedido de compensação deverá ser assinado por seu representante legal, acompanhado do correspondente documento comprobatório desta condição.

§ 2º O procedimento administrativo destinado à formalização da compensação por parte do sujeito passivo compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

I – apresentação de requerimento solicitando a compensação dos valores devidos reciprocamente por parte de sujeito passivo;
Lei Complementar n° 462/19 03

II - análise do interesse e da conveniência administrativa da compensação pela Administração Pública Municipal;

III – Informação pelo Setor competente da existência do (s) crédito (s) tributário (s) citado (s) pelo sujeito passivo em seu requerimento, indicando seus valores atualizados e fase de cobrança;
IV – emissão de parecer administrativo, quando for o caso de despesas inscritas em restos a pagar ou em despesa orçamentária processada do exercício em curso;

V – apreciação pelo Prefeito Municipal, acarretando, se for o caso de deferimento, a extinção do crédito tributário e do crédito do sujeito passivo junto à Prefeitura Municipal de Itupeva pela compensação, com decorrente extinção, caso aplicável, da (s) ação (ões) de execução (ões) fiscal (is) existente (s), em andamento ou suspensa (s), por perda de objeto.

§ 3º Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal, o deferimento do pedido de compensação importará no reconhecimento da dívida exeqüenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

Art. 5º Uma vez protocolado o requerimento mencionado no artigo 4º desta lei, atendendo este os pressupostos mínimos aqui estabelecidos e sendo conhecido e despachado pelo Prefeito Municipal, o Setor Jurídico da Administração Pública Municipal, caso pertinente, deverá requerer, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, por igual período, se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município.

Art. 6º Após deferido o correspondente pedido, o sujeito passivo será notificado da decisão e terá prazo de 5 (cinco) dias para opor suas impugnações quanto aos termos e valores da compensação, se estes forem diferentes daqueles inicialmente apresentados pelo sujeito passivo em seu requerimento.

§ 1º Se apresentado às impugnações, o procedimento administrativo será encaminhado para avaliação do Prefeito Municipal, o qual ratificará ou retificará os termos da compensação, intimando-se o interessado a manifestar sua concordância final.

§ 2º Nas hipóteses de discordância do devedor em relação aos termos ou valores finais da compensação, o requerimento será considerado extinto, sendo encaminhado ao Prefeito Municipal para a adoção das medidas tendentes ao arquivamento do expediente.

Lei Complementar n° 462/19 04

§ 3º Havendo concordância expressa ou tácita, por parte do devedor, com os termos e valores da compensação, a Prefeitura Municipal de Itupeva emitirá, sob condição resolutiva, recibo de compensação tributária, no qual deverá restar explicitado, de forma detalhada, as obrigações recíprocas, líquidas e certas, vencidas ou vincendas, ora extintas entre as partes.

Art. 7º A. Fica autorizada a compensação de ofício de créditos em nome do sujeito passivo, decorrentes de restituição ou de ressarcimento de tributos arrecadados à Prefeitura Municipal de Itupeva, com valores tributários vencidos por ele devidos.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Itupeva, antes de proceder à restituição ou ao ressarcimento de crédito do sujeito passivo, deverá verificar a existência de débitos tributários em seu nome no âmbito municipal.

§ 2º Existindo débito em nome do sujeito passivo, o valor da restituição ou do ressarcimento será compensado, total ou parcialmente, com o valor do débito existente, sendo notificado o sujeito passivo do procedimento realizado, podendo, no prazo de 5 (cinco) dias, ser apresentada impugnação versando, exclusivamente, sobre:

I - inexigibilidade da dívida;

II - ilegitimidade de parte;

III - qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição.

§ 3º Se apresentada impugnação por parte do sujeito passivo, esta será encaminhada para avaliação do Prefeito Municipal, o qual poderá ratificar ou retificar os termos da compensação, notificando o interessado da decisão final proferida.

§ 4º O valor da multa, juros e atualização monetária, quando for o caso, correspondentes ao débito, deverão ser calculados até a data em que for efetuada a compensação de ofício.

§ 5º Existindo simultaneamente dois ou mais débitos a serem compensados, a Prefeitura Municipal de Itupeva observará o que dispõe o art. 163 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, - Código Tributário Nacional.

§ 6º Uma vez sendo realizada o confronto dos valores devidos reciprocamente, a Prefeitura Municipal de Itupeva emitirá, sob condição resolutiva, recibo de compensação de tributo
Lei Complementar n° 462/19 05

municipal, no qual, de forma detalhada, deverá restar explicitado, os dados e os valores das obrigações, líquidas e certas, vencidas ou vincendas, ora extintas mutuamente entre as partes.

§ 7º O procedimento descrito e autorizado neste artigo ensejará, ao final, a extinção do crédito tributário e do crédito do sujeito passivo junto à Prefeitura Municipal de Itupeva, na proporção da compensação implementada, com decorrente, caso aplicável, pedido de extinção da (s) ação (ões) de execução (ões) fiscal (is) existente (s), em andamento ou suspensa (s), por perda de objeto.

§ 8º A restituição e o ressarcimento de crédito remanescente do procedimento previsto neste artigo ficam condicionados à comprovação da inexistência de débito tributários em nome do sujeito passivo.
Art. 8º Fica também autorizada a compensação de ofício de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, com créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, correspondentes ao fornecimento de bens, materiais ou produtos, locações, realização de obras e prestação de serviços de forma geral a Prefeitura Municipal de Itupeva, contratadas aos moldes da Lei federal nº 8.666/93, extinguindo-se as obrigações até onde se compensarem, no limite do credito tributário correspondente, a qual só se aperfeiçoará por simples despacho do Prefeito Municipal, tendo em vista o interesse público e o estabelecido no art. 11 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Itupeva, antes de proceder qualquer pagamento de fornecimento de bens, materiais ou produtos, locações, realização de obras e prestação de serviços de forma geral, deverá verificar a existência de débitos tributários em seu nome do sujeito passivo no âmbito municipal.

§ 2º Existindo débito em nome do sujeito passivo, o valor devido pelo fornecimento de bens, materiais ou produtos, locações, realização de obras e prestação de serviços de forma geral será compensado, total ou parcialmente, com o valor do débito existente, sendo notificado o sujeito passivo do procedimento realizado, podendo, no prazo de 5 (cinco) dias, ser apresentada impugnação versando, exclusivamente, sobre:

I - inexigibilidade da dívida;

II - ilegitimidade de parte;

III - qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição.

Lei Complementar n° 462/19 06

§ 3º Se apresentada impugnação por parte do sujeito passivo, esta será encaminhada para avaliação do Prefeito Municipal, o qual poderá ratificar ou retificar os termos da compensação, notificação o interessado da decisão final proferida.

§ 4º O valor da multa, juros e atualização monetária, quando for o caso, correspondentes ao débito, deverão ser calculados até a data em que for efetuada a compensação de ofício.

§ 5º Existindo simultaneamente dois ou mais débitos a serem compensados, a Prefeitura Municipal de Itupeva observará o que dispõe o art. 163 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, - Código Tributário Nacional (CTN).

§ 6º Uma vez sendo realizada o confronto dos valores devidos reciprocamente, a Prefeitura Municipal de Itupeva expedirá recibo de compensação de tributo municipal, no qual, de forma detalhada, deverá restar explicitado, os dados e os valores das obrigações, líquidas e certas, vencidas ou vincendas, ora extintas mutuamente entre as partes.

§ 7º O procedimento descrito e autorizado neste artigo ensejará, ao final, a extinção do crédito tributário e do crédito do sujeito passivo junto a Prefeitura Municipal de Itupeva, na proporção da compensação implementada, com decorrente, caso aplicável, pedido de extinção da (s) ação (ões) de execução (ões) fiscal (is) existente (s), em andamento ou suspensa (s), por perda de objeto.

§ 8º A restituição e o ressarcimento de crédito remanescente do procedimento previsto neste artigo ficam condicionados à comprovação da inexistência de débito tributários em nome do sujeito passivo.

§ 9º A compensação de ofício autorizada neste artigo, apesar de produzir seus efeitos a partir da publicação da presente Lei, perante todas as contratações em andamento ou a serem realizadas, deverá, também, constar expressamente em todos os editais e instrumentos contratuais firmados pela municipalidade, bem como em cartas-contrato, notas de empenho de despesa, autorizações de compras ou de execução de serviços e demais instrumentos congêneres.

Art. 9º Se houver débito remanescente a favor da Prefeitura Municipal de Itupeva, após o procedimento de compensação, seja ele iniciado por requerimento da parte interessado ou de ofício, o valor correspondente deverá ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizada; se não houver ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo apurado.

Art. 10. Caso necessário, a presente Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, no todo ou em parte, por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.
Lei Complementar n° 462/19 07

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 12 de setembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:5E982E26

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 463, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 463, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 450, de 22 de maio de 2019, que concedeu reajuste geral anual aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo e deu outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 450, de 22 de maio de 2019, passa a contar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Fica mantido o abono salarial mensal na importância de R$160,00 (cento e sessenta reais), instituído pela Lei Complementar nº 412, de 22 de junho de 2017, sobre o qual aplicar-se-á o reajuste geral concedido nesta Lei Complementar, incidindo sobre o mesmo todas as verbas remuneratórias. (NR)

(...)"

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019.

Itupeva, 12 de setembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:4E35B2CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/19

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 081/19 – Contratação de empresa para transporte rodoviário em veículos de portes variados (vans, micro-ônibus e ônibus), por quilometro rodado, para realização de viagens para jogos externos das equipes de competição, destinados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses. **Processo Administrativo nº 11727-3/2019.**

Gabinete do Secretário, em 16 de setembro de 2019.

1. Face ao que consta dos autos, **HOMOLOGO** o **PREGÃO PRESENCIAL nº 081/19**, por seus próprios fundamentos, com base na adjudicação levada a efeito em 16/09/2019 conforme segue:

LICITANTE: ARD TRANSPORTES LTDA		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR/Km**
1	Transporte em veículo tipo VAN, com lotação mínima de 15 lugares, **sem** pernoite de motorista	R$ 4,95
2	Transporte em veículo tipo VAN, com lotação mínima de 15 lugares, **com** pernoite de motorista	R$ 7,50
3	Transporte em veículo tipo MICROONIBUS, com lotação mínima de 26 lugares, **sem** pernoite de motorista	R$ 7,20
4	Transporte em veículo tipo MICROONIBUS, com lotação mínima de 26 lugares, **com** pernoite de motorista	R$ 8,15
5	Transporte em veículo tipo ÔNIBUS, com lotação mínima de 42 lugares, **sem** pernoite de motorista	R$ 10,20
6	Transporte em veículo tipo ÔNIBUS, com lotação mínima de 42 lugares, **com** pernoite de motorista	R$ 11,20
7	Transporte em veículo tipo VAN, com lotação mínima de 15 lugares, **sem** pernoite de motorista. COTA RESERVADA.	R$ 4,95
8	Transporte em veículo tipo VAN, com lotação mínima de 15 lugares, **com** pernoite de motorista. COTA RESERVADA.	R$ 7,50
9	Transporte em veículo tipo MICROONIBUS, com lotação mínima de 26 lugares, **sem** pernoite de motorista. COTA RESERVADA.	R$ 7,20
10	Transporte em veículo tipo MICROONIBUS, com lotação mínima de 26 lugares, **com** pernoite de motorista. COTA RESERVADA.	R$ 8,15
11	Transporte em veículo tipo ÔNIBUS, com lotação mínima de 42 lugares, **sem** pernoite de motorista. COTA RESERVADA.	R$ 10,20
12	Transporte em veículo tipo ÔNIBUS, com lotação mínima de 42 lugares, **com** pernoite de motorista. COTA RESERVADA.	R$ 11,20

2. Publique-se.

ROBINSON TOLEDO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer*

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

Publicado por:
Navínia Silva Oliveira
Código Identificador:59CCC5D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**042/19**. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA:**PAMP & VAMD – COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - LTDA**. PROCESSO Nº**10190-5/19**. ASSINATURA:**11/09/2019**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DESTINADAS AO SERVIÇO SOCIAL, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ITEM E VALOR: 05 – FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EG UNISSEX PARA PESO ACIMA DE 80KG PARA CINTURA ENTRE 120CM Á 160CM, CONTENDO: GEL SUPER ABSORVENTE, DIFUSOR DE LÍQUIDOS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, INDICADOR DE UMIDADE, ALOE E VERA, HIPOALERGÊNICO, FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS PARA AJUSTE IDEAL AO CORPO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. R$ 1,67 POR UNID. COTA RESERVADA. 09 – FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G UNISSEX PARA PESO CINTURA ENTRE 100CM Á 150CM, CONTENDO: GEL SUPER ABSORVENTE, DIFUSOR DE LÍQUIDOS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO INDICADOR DE UMIDADE, ALOE E VERA, HIPOALERGÊNICO, FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS PARA AJUSTE IDEAL AO CORPO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. R$ 1,59 POR UNID. 10 – FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EG UNISSEX PARA CINTURA ENTRE 120CM Á 160CM, CONTENDO: GEL SUPER ABSORVENTE, DIFUSOR DE LÍQUIDOS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, INDICADOR DE UMIDADE, ALOE E VERA, HIPOALERGÊNICO, FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS PARA AJUSTE IDEAL AO CORPO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/19. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Manoela Anale da Silva
Código Identificador:C98D10A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO N° 3.081, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO N° 3.081, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Itupeva, aprovado pelo Decreto nº1.430, de 12 de abril de 1999.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Itupeva, aprovado pelo Decreto nº1.430, de 12 de abril de 1999.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Itupeva, devidamente alterado, faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 1.430, de 12 de abril de 1999.

Itupeva, 10 de setembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Itupeva (CME), criado pela Lei nº 976, de 28 de maio de 1997, e regulamentado pelo Decreto Municipal n° 2361, de 29 de junho de 2011, passa a vigorar em conformidade com a presente redação, e é organizado na forma de órgão colegiado, com funções normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras na esfera de suas competências, tendo por finalidade a participação no assessoramento e no monitoramento das políticas públicas municipais de educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação deve exercer o papel articulador e mediador das questões educacionais da sociedade local junto ao gestor do poder público municipal.

§ 2º Os pareceres emitidos pelo Conselho deverão ser levados ao conhecimento da comunidade, via imprensa oficial, após homologação do Poder Público Municipal.

Art. 2º São funções do Conselho:

I - manifestar-se sobre a Política Educacional do Município de Itupeva, no âmbito público e privado;

II - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação (PME);

III - propor atividades voltadas para o aperfeiçoamento da Educação Infantil das redes públicas, do Ensino Fundamental, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos no âmbito da rede pública de ensino, bem como dos Programas de Extensão Educacional;

IV - acompanhar a execução da Política Educacional do Município de Itupeva, inclusive no que se refere aos programas de formações de Professores da Educação Básica e Educadores Infantis, emitindo parecer sobre matéria de natureza educacional, por iniciativa de seus Conselheiros, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação ou para atender demanda da comunidade educacional, em consonância com parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e também a BNCC, Base Nacional Curricular Comum;

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação 02

V - pronunciar-se sobre o Regimento Básico das Unidades Escolares da rede pública de ensino;

VI - manifestar-se sobre a concessão ou cancelamento de subvenções e auxílio a entidades educacionais do Município do Itupeva;

VII - pronunciar-se sobre autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino privado com atendimento de Educação Infantil e outros segmentos;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação educacional, em âmbito federal, estadual e municipal;

IX - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação (CEESP) e com os demais Conselhos desta municipalidade.

Art. 3º As competências normativa e deliberativa têm natureza supletiva às leis educacionais de âmbito federal.

Art. 4º A competência fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º A competência de assessoramento consiste basicamente na formação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (catorze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1° Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelos respectivos segmentos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2° Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante do poder executivo;

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação 03

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante dos diretores de escola das unidades da rede municipal de ensino;

IV - 1 (um) representante dos diretores de escola das unidades da rede estadual de educação;

V - 2 (dois) representantes dos docentes da rede municipal de ensino;

VI - 1 (um) representante dos docentes da rede estadual de ensino;

VII - 1 (um) representante dos funcionários públicos atuantes na rede municipal de ensino;

VIII - 2 (dois) representantes das associações da sociedade civil organizada;

IX - 1 (um) representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino;

X - 1 (um) representante dos pais de alunos da rede estadual de educação;

XI - 1 (um) representante dos educadores infantis das Creches Municipais;

X - 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Itupeva.

§ 3º Os conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 4º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 5º 3 (três) faltas sucessivas ou 5 (intercaladas) será causa de imediato desligamento.

§ 6º A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que previamente requerido à Presidência do CME, sendo examinado e aprovado por maioria simples.

§ 7º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo conselho recém-eleito, em eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação 04

§ 8º É impedido de ocupar a função de Presidente do Conselho o representante indicado do Poder Executivo.

§ 9º O termo de posse administrativo de membros do conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 10º Os conselheiros serão empossados pelo (a) Prefeito (a) ou pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 11º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato em curso do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

Art. 7º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 8º Quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I – a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho desde que antecipadamente formalizado para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação 05

§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento.

§ 2º Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, após sua regular eleição ou indicação, o novo membro será nomeado e empossado pelo Presidente do CME para completar o mandato em curso.

Art. 10. Cabe ao Presidente do CME, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração de calendário acerca da eleição dos novos conselheiros, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o atual mandato, mobilizando destarte, as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do conselho.

Parágrafo único. Havendo descumprimento do disposto no caput deste artigo, competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 11. O CME reunir-se-á em dependência que lhe for destinada, mensalmente, em reuniões ordinárias, por convocação do Presidente e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.

Parágrafo único. O CME reunir-se-á extraordinariamente para tratar matérias especiais e urgentes, quando houver:

I – convocação formal do Presidente do CME;

II – convocação formal do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O CME deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Art. 13. Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CME, o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação o mesmo não poderá voltara a ser discutido em seu mérito.

Art. 14. No caso de empate, cabe ao presidente dar voto de desempate.
Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação 06

Art. 15. As reuniões serão secretariadas por membro do CME indicado pelo Presidente, assim como os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata pelo secretário(a).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os membros do CME não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

Art. 17. A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovada pela maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 18. Os Conselheiros ficam no dever de zelar pelo aprimoramento de seus conhecimentos, participando de cursos, seminários, fóruns de debates, palestras, conferências, audiências públicas e outras atividades congêneres, procedendo a leituras frequentes, com vistas a sua atualização e aperfeiçoamento sistemáticos.

Art. 19. O presente Regimento Interno, após sua aprovação pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Regimento anterior aprovado pelo Decreto nº 1.430, de 12 de abril de 1999.

Itupeva, 10 de setembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:A5878C6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO N° 3.082, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO N° 3.082, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, na Execução do Orçamento do exercício de 2019.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, e artigo 236 da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), observando-se a classificação Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

01 – Financeiro
09.272 – Previdência do Regime Estatutário
0017 – Previdência Social dos Segurados
2002 – Administração das Ações da Previdência Municipal

3.1.91.93.00 – Indenizações e Restituições – Intraorçamentário..... R$ 690.000,00

Valor a suplementar = R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)

Art. 2º Os recursos para o presente crédito serão suportados pelo superávit financeiro, conforme artigo nº 43, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e servirão para reforço das dotações orçamentárias das despesas necessárias para o bom funcionamento deste RPPS, anexo Demonstrativo do Superávit Financeiro do exercício anterior e Balancete de Despesa demonstrando a insuficiência orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 11 de setembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Decreto n° 3.082/19 02

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:7E4531F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 082/19

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 082/19, de 16 de setembro de 2019. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de gás de cozinha P45, destinados às unidades escolares das Redes Municipal e Estadual de Ensino, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br / licitacoes1@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Gestão Pública, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 03 de outubro de 2019 às 10:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas. PREGOEIRA RESPONSÁVEL: YASMIN GODOY FLORIM.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Navínia Silva Oliveira
Código Identificador:AB2CD38E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 065/19

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 065/19, de 16 de setembro de 2019. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de veículo tipo minivan, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br / licitacoes1@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Gestão Pública, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 01 de outubro de 2019 às 15:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas. PREGOEIRA RESPONSÁVEL: YASMIN GODOY FLORIM.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Navínia Silva Oliveira
Código Identificador:1FE6C3C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 083/19

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 083/19, de 16 de setembro de 2019. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Contratação de empresa especializada para limpeza e destinação de resíduos de fossa séptica, destinada ao setor de divisão de fauna e bem-estar animal - DFBEA, sob Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br / licitacoes1@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Gestão Pública, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 01 de outubro de 2019 às 10:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas. PREGOEIRA RESPONSÁVEL: YASMIN GODOY FLORIM.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Navínia Silva Oliveira
Código Identificador:6BFAF75F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 077/19

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 077/19, de 16 de setembro de 2019. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de tiras reagentes e lancetas descartáveis esterilizadas, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br / licitacoes1@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Gestão Pública, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 30 de setembro de 2019 às 15:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas. PREGOEIRA RESPONSÁVEL: YASMIN GODOY FLORIM.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Navínia Silva Oliveira
Código Identificador:8A918C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 079/19

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 079/19, de 16 de setembro de 2019. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de ração para cães e gatos da Divisão de Fauna e Bem-Estar Animal, sob Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br / licitacoes1@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Gestão Pública, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 30 de setembro de 2019 às 10:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas. PREGOEIRA RESPONSÁVEL: YASMIN GODOY FLORIM.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Navínia Silva Oliveira
Código Identificador:3F3E7547

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/19

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/19, de 16 de setembro de 2019. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de drenagem urbana no Bairro Parque das Hortênsias – Etapa 01 (Trecho 2 e 3), conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto, pelo prazo de até 05 (cinco) meses. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br / licitacoes1@itupeva.sp.gov.br, ou retirar na Secretaria Municipal de Gestão Pública, Depto. de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2° Andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. VISITA TÉCNICA: através do telefone (11) 4591-8125, das 8:00 às 17:00 horas, no período de 17/09/2019 até às 14h00 do dia 30/09/2019. ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 10:00 horas do dia 02 de outubro de 2019. DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 10:00 horas do dia 02 de outubro de 2019. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Navínia Silva Oliveira
Código Identificador:850FD451

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO NÚMERO 9207/2019

Processo número 9207/2019
Decisão.
Nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei número 13.465/2017, determino o processamento administrativo do presente pedido de regularização fundiária do parcelamento do solo urbano nominado **GLEBA ADEMIR VICENTINI.**
Nos termos do §2º do artigo 30 da Lei 13.465/2017 como sendo **REURB DE INTERESSE SOCIAL** (**Reurb-S**), conforme o disposto no inciso I do artigo 13 do mesmo diploma legal.
Delego para o senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Percy José Cleve Küster, a prática dos demais atos do presente procedimento, excetuando-se a assinatura do termo de Legitimidade Fundiária (TLF) e a Certidão de Regularidade Fundiária (CRF), que merecerão minha assinatura.
A partir do ano de 1986, os proprietários **JOSÉ ADEMIR VICENTINI** e sua mulher **ELISABETH BORBA VICENTINI**, promoveram o retalhamento do imóvel mais bem descritos nas matriculas números **1.977 e 6.364, todas** do 1º Oficial de Imóveis de Jundiaí, com área de **29.950,00m² e 29.958,00 m²,** através da alienação de partes ideais.
Em face da alienação de partes ideais, as áreas resultaram53(cinquenta e três) lotes, como dimensões variadas.
Percebe-se, então, que o parcelamento do solo foi efetivado com a utilização da estrutura do condomínio voluntário.
A grave situação decorrente da proliferação desses casos de parcelamentos irregulares do solo, porém, acabou por levar a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo a tomar medidas destinadas a impedir a difusão e a multiplicidade desta prática (Processos CG 59.044/81, 2.588/00 e 8.505/00) e, ainda, a permitir, quando possível, que os interessados obtivessem sua regularização, conforme itens 152 a 155.3, 216 e 217, do Tomo II das NSCGJSP.
É de se destacar, ainda, que o Desembargador Luís de Macedo prolatou no Processo CG 2.588/00, decisão com força normativa, que obrigou os Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo a não lavrar instrumento público que envolvessem a alienação de parte ideal que pudesse caracterizar fraude à lei do parcelamento do solo urbano.
A regularização antes do advento da Lei n. º 13.465/2017 implicava no percorrer de verdadeira *via crucis* para a efetiva regularização.
Pois bem.
A **Gleba ADEMIR VICENTINI** é parcelamento clandestino consolidado havia mais de **32**(trinta e dois) anos.
Sua confrontação perimetral é respeitada por todos os confrontantes.
Trata-se de **núcleo urbano informal** devidamente consolidado, sendo certo que os titulares de partes ideais, em verdade, são titulares de áreas certas, definidas e cujas medidas e limites divisórios são respeitados pelos demais titulares de partes ideais.
É de se considerar que a Lei número 13.465/2017 elegeu como meta, como escopo, (**a**) a incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e (**b**) a titulação de seus ocupantes.
Justifica-se, portanto, a instauração da regularização urbana – Reurb -, exatamente com o escopo de promover a efetiva titulação dos titulares de partes ideais da **Gleba ADEMIR VICENTINI,** bem como a individualização de cada unidade, de cada **lote.**
Deixo de determinar o efetivo cumprimento do determinado pelo §2º do artigo 31 da Lei número 13.465/2017, haja vista **(a)** se tratar de desdobro da gleba em lotes com dimensões certas, conhecidas e respeitadas pelos confrontantes havia mais de 32(trinta e dois) ano e **(b)** o perímetro da gleba especializado nas matricula 1.977 e 6.364 são respeitadas pelos confrontantes desde a abertura do folio em comento.
É de se destacar, ainda, que tais imóveis confrontam com a via pública e com área remanescente de mesma propriedade dominial.
Tramita na Vara Única da Comarca de Itupeva o processo número **1001024.32.2018.8.26.0514** – açã o civil pública -, promovida pelo Município de Itupeva em desfavor dos loteadores,
Peticione-se ao douto Juízo informado a abertura do presente procedimento administrativo, rogando a suspensão do feito até final edição da Certidão de Regularidade Fundiária.
Determino ao Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos que promova os atos necessários para o atingimento da regularização fundiária em comento.

Dê-se a necessária publicidade.

Itupeva, 12 de setembro de 2.019.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:F853001D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5563-2/2018
REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Às **09:00 horas do dia 16 de setembro de 2019**, no Auditório do Paço Municipal de Itupeva, situado na Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parques das Vinhas, reuniu-se as Sras. Paloma Grazieli de Morais Rodrigues, Renata Aparecida da Silva Acosta, Priscila Gimenes Andril, Silvia Helena Alves, equipe técnica do Departamento do Quadro de Pessoal, juntamente com a Sra. Fernanda Cristina Leone, Supervisora de Informática e Redes, para realização da **PROVA DE CONCEITO**, a ser efetivada pela empresa **CAMPTECNICA COMÉRCIO DE RELOGIOS DE PONTO LTDA**, conforme exigido no Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 051/19, o qual tem por objeto Contratação de empresa especializada para locação de relógios de ponto eletrônico, com leitor biométrico e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, a serem instalados em diversos locais de trabalho dos servidores do Município de Itupeva, pelo período de 12 (doze) meses.
Para realização da Prova de Conceito, pela empresa avaliada, CAMPTECNICA COMÉRCIO DE RELOGIOS DE PONTO LTDA, estavam presentes os técnicos:
Christian W. Jardim – CPF 056.013.856-37
Fabrício Toledo – CPF 310.794.818-77
Heitor A. Borelli – CPF 446.445.468-28
O representante da empresa AHGORA SISTEMA LTDA, Rafael Nakamura – CPF 336.471.018-00, também se fez presente na sessão, para participação como interessado.
A licitante avaliada, ofereceu toda a infraestrutura de hardware e software necessária para a demonstração do atendimento aos

requisitos, assim como as massas de dados necessárias para a demonstração.
O Sr. Rafael Nakamura, pede para constar em ata, para que seja analisado a questão do reconhecimento facial, pertinente ao aplicativo móvel.
A seguir, a equipe técnica efetuou a análise e constatou juntamente com o técnico Fabrício Toledo, que a empresa avaliada atende plenamente ao requisito de reconhecimento facial, conforme exigido em Edital.
Após, encerrada a Prova de Conceito, a equipe técnica, usando como critério para avaliação os requisitos exigidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, entenderam por bem e por unanimidade pela **APROVAÇÃO** do equipamento, bem como, dos serviços desenvolvidos pela empresa CAMPTECNICA COMÉRCIO DE RELOGIOS DE PONTO LTDA, considerando que o produto ofertado está em conformidade com as exigências e necessidades desta Administração.
Pelo exposto, abrimos o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, para interposições de recursos, a contar da data de publicação desta ata e transcorrido o prazo, sem nenhum recurso protocolado junto à esta Prefeitura, a licitação prosseguirá com a adjudicação e homologação à empresa CAMPTECNICA COMÉRCIO DE RELOGIOS DE PONTO LTDA.
Nada mais havendo a constar, a presente ata vai assinada pela equipe técnica e pelos demais presentes, sendo a presente decisão publicada nos meios oficiais (DOE/DOM).

Assinam como Equipe Técnica:
PALOMA GRAZIELI DE MORAIS RODRIGUES – Matrícula 2816
PRISCILA GIMENES ANDRIL – Matrícula 6831
SILVIA HELENA ALVES – Matrícula 3474
RENATA APARECIDA DA SILVA ACOSTA – Matrícula 6523
FERNANDA CRISTINA LEONE – Matrícula 1896
Empresas/Representantes:
CHRISTIAN W. JARDIM – CPF 056.013.856-37
CAMPTECNICA COMÉRCIO DE RELOGIOS DE PONTO LTDA
FABRÍCIO TOLEDO – CPF 310.794.818-77
CAMPTECNICA COMÉRCIO DE RELOGIOS DE PONTO LTDA
HEITOR A. BORELLI – CPF 446.445.468-28
CAMPTECNICA COMÉRCIO DE RELOGIOS DE PONTO LTDA
RAFAEL NAKAMURA – CPF 336.471.018-00
AHGORA SISTEMA LTDA

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:1055BBC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 02 – TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO **CONTRATO Nº 030/17.** LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. LOCADOR: RENAN TARTALIA, ONOFRE TARTALIA, ONOFRE ANTONIO TARTALIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **4980-1/17**. ASSINATURA: **09/08/2019**. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ARQUIVO MUNICIPAL. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/17.

Publicado por:
Manoela Anale da Silva
Código Identificador:710833CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o anexo IV da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre os planos de carreiras, a criação, transformação e a extinção de cargos e funções dos servidores públicos vinculados ao regime jurídico estatutário, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do município de Itupeva e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O campo "requisito" da especialidade de Fiscal de Comércio, Serviços, Tributos e Posturas da tabela integrante do anexo IV – Descrição das especialidades permanentes do cargo de agente de gestão – da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre os planos de carreiras, a criação, transformação e a extinção de cargos e funções dos servidores públicos vinculados ao regime jurídico estatutário, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do município de Itupeva e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**ANEXO IV – DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES PERMANENTES DO CARGO DE AGENTE DE GESTÃO**

Especiali-dade	Requisito	Descrição geral das atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
Fiscal de Comércio, Serviços, Tributos e Posturas	**Ensino médio completo e curso técnico em administração ou contabilidade ou informática ou edificações ou meio ambiente ou saneamento, com registro profissional no conselho da formação e CNH na cate-goria "B"**	**1 -** Inspecionar as atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços e institucionais privadas, bem como auxiliar nas atividades de lançamento tributário, mediante capacitação técnica; **2 -** Visitar periodicamente boxes, bancas de vendas, feiras e estabelecimentos comerciais, industriais, prestadoras de serviços e estabelecimentos institucionais privados, visando à fiscalização, à orientação e à determinação de ações para pronta solução de irregularidades; **3 -** Exercer o poder de polícia administrativa no âmbito das atividades relativas à diversão pública, publicidade, empachamento de áreas públicas e poluição sonora; **4 -** Fiscalizar irregularidades em edificações, feiras e na limpeza urbana; **5 -** Vistoriar estabelecimentos comerciais, industriais, feiras livres, ambulantes, supermercados, etc, verificando a regularização quanto ao alvará de funcionamento, autuando e notificando infratores, multando ou fazendo apreensão dos produtos, se necessário; **6 -** Verificar se o estabelecimento está de acordo com alvará, realizar busca de obras irregulares e, vistoriar obras acabadas, valendo-se de auxílio técnico quando necessário; **7 -** Executar vistoria técnica e diligências fiscais em imóveis para cadastramento tributário, incluindo medição de áreas construídas com elaboração de croquis; **8 -** Fiscalizar a limpeza pública, obstrução de vias públicas, o transporte de passageiros e cargas e, autuar e apreender mercadorias e veículos irregulares; **9 -** Preencher e controlar planilhas de informação cadastral a fim de preparar lançamento tributário; **10 -** Efetuar preenchimento de cadastro, emissão de ofícios, cartas e elaboração de termos de fiscalização; **11 -** Promover a manutenção do cadastro fiscal por meio informatizado; **12 -** Elaborar relatórios circunstanciados sobre aspecto tributário e natureza cadastral; **13 -** Notificar e/ou intimar, inclusive com lavratura de auto de infração e imposição de multa para cumprimento de obrigação tributária principal e acessória, bem como, preencher relatório diário de suas atividades; **14 -** Atender e informar a população nos assuntos referentes à sua área de atuação; **15 -** Preparar e instruir processos de natureza tributária, notificar e autuar; **16 -** No âmbito da defesa do consumidor, as seguintes atividades: **a)** Atendimento e orientação quanto às normas de comercialização e direitos e deveres inerentes à Defesa do Consumidor; **b)** Elaboração e Desenvolvimento de Pesquisas de Preços dos produtos da Cesta Básica, assim como produtos sazonais,	**Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 15.**

		como em épocas da Semana Santana, Páscoa, Dia das Crianças, Natal, etc; **c)** Acolhimento de denúncias apresentadas ao órgão quanto à violação das normas de consumo e de comercialização; **d)** Fiscalização no Comércio do Município em geral, como em Supermercados, Padarias, Açougues, Bazares, Lojas, Farmácias, Postos de Combustíveis, Revendas de Gás e estabelecimentos diversos, tendo como objetivo precípuo assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas quanto à comercialização dos produtos, suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazo de validade e origem, entre outros dados; diferenças de preços, produtos impróprios para o consumo, propaganda enganosa; **e)** Emissão de Auto de Constatação, Auto de Notificação e Auto de Infração às Empresas identificadas por comercialização contrárias as normas do direito do consumidor; **f)** Instrução de Processos de Autuações às empresas infratoras, mediante acolhimento de documentação necessária, previamente requerida; **g)** Oficialização aos órgãos competentes, ao se detectar irregularidades não inerentes à competência do órgão PROCON. **17 –** No âmbito da área ambiental e da legislação que a define, inspecionar, fiscalizar e, quando couber, notificar e autuar, respeitadas as competências de cada ente federado; **18 -** Orientar estagiários e ajudantes na execução de seus serviços; **19 -** Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; **20 -** Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 11 de setembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:69C36F87

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/19

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 075/19 – Aquisição de dietas e suplementos nutricionais, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses. **Processo Administrativo nº 10670-6/2019.**

Gabinete do Secretário, em 16 de setembro de 2019.

1. Face ao que consta dos autos, **HOMOLOGO** o **PREGÃO PRESENCIAL nº 075/19**, por seus próprios fundamentos, com base na adjudicação levada a efeito em 16/09/2019 conforme segue:

LICITANTE: AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR/UNIT**
2	FÓRMULA PEDIÁTRICA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA CRIANÇAS 1 A 10 ANOS, DENSIDADE CALÓRICA 1,5 KCAL. COM ADIÇÃO DE FIBRAS, ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 200 ML. MARCA REFERÊNCIA FREBINI ENERGY E NUTRINI FIBER.	R$ 10,75
22	FÓRMULA PEDIÁTRICA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA CRIANÇAS 1 A 10 ANOS, DENSIDADE CALÓRICA 1,5 KCAL. COM ADIÇÃO DE FIBRAS, ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 200 ML. MARCA REFERÊNCIA FREBINI ENERGY E NUTRINI FIBER. COTA RESERVADA.	R$ 10,75

LICITANTE: CAIO TRUFFI POLACOW SABBAGH		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR/UNIT**
7	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA – AMIDO DE MILHO HIDROLISADO, ÓLEO DE MILHO, CASEINATO DE SÓDIO E CÁLCIO, SACAROSE, MINERAIS (CITRATO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE MAGANÊS, SULFATO CÚPRICO, CLORETO DE CROMO, PROTEINA ISOLADA DE SOJA, VITAMINAS(CLORETO DE COLINA, ÁCIDO ASCÓRBICO, ACETATO ALFATOCOFEROL,PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDARATO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, PALMITATO DE VITAMINA A, ÁCIDO FÓLICO, BIOTINA, FILOQUINONA, CIANOCOBALAMINA, VITAMINA D3) PALMITATO ASCORBIL, MISTURA DE TOCOFEROL E BETACAROTENO, SABORES: BAUNILHA, MORANGO E CHOCOLATE. LATA COM MINÍMO 400G (MARCA REF. ENSURE OU SIMILAR)	R$ 40,00
16	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA (1,0KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), PARA CRIANÇAS EM RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. COM MÍNIMO DE 12% PROTEÍNA. ACRESCIDO DE ARA E DHA E FIBRAS. SABOR: DIVERSOS. ISENTO DE LACTOSE ADICIONADA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. MARCA: PEDIASURE COMPLETE – ABBOTT 400G LATA	R$ 38,85
27	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA – AMIDO DE MILHO HIDROLISADO, ÓLEO DE MILHO, CASEINATO DE SÓDIO E CÁLCIO, SACAROSE, MINERAIS (CITRATO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE MAGANÊS, SULFATO CÚPRICO, CLORETO DE CROMO, PROTEINA ISOLADA DE SOJA, VITAMINAS(CLORETO DE COLINA, ÁCIDO ASCÓRBICO, ACETATO ALFATOCOFEROL,PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDARATO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, PALMITATO DE VITAMINA A, ÁCIDO FÓLICO, BIOTINA, FILOQUINONA, CIANOCOBALAMINA, VITAMINA D3) PALMITATO ASCORBIL, MISTURA DE TOCOFEROL E BETACAROTENO, SABORES: BAUNILHA, MORANGO E CHOCOLATE. LATA COM MINÍMO 400G (MARCA REF. ENSURE OU SIMILAR). COTA RESERVADA.	R$ 40,00
36	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA (1,0KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), PARA CRIANÇAS EM RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. COM MÍNIMO DE 12% PROTEÍNA. ACRESCIDO DE ARA E DHA E FIBRAS. SABOR: DIVERSOS. ISENTO DE LACTOSE ADICIONADA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. MARCA: PEDIASURE COMPLETE – ABBOTT 400G LATA. COTA RESERVADA.	R$ 38,85

LICITANTE: EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR/UNIT**

1	DIETA NUTRICIONAL COMPLETA PARA CRIANÇAS DE 7 A 12 ANOS, NORMOCALÓRICO E NORMOPROTEICA, ENRIQUECIDA COM MIX DE CAROTENÓIDES, COM 50% SOLÚVEIS E 50% INSOLÚVEL, BAIXA OSMOLARIDADE 230MOSM/L. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE ADICIONADA E GLÚTEN. FRASCO SISTEMA ABERTO DE 500ML.(MARCA REF. NUTRINI MAX MULTI FIBER OU SIMILIAR) MARCA NUTRINI MAX MF-DANONE	R$ 29,20
10	ALIMENTAÇÃO INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO, PRODUTO EM PÓ COM AGENTE ESPESSANTE, PROPORCIONANDO MAIOR VISCOSIDADE, NÃO DEVERÁ ALTERAR DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA. SUA COMPOSIÇÃO DEVERÁ APRESENTAR: 75% LACTOSE, 25% MALTODEXTRINA, 100% DE GORDURA VEGETAL, COM RELAÇÃO A CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO DEVE SER: 80/20. OSMOLARIDADE: 260/LITRO E OSMALIDADE: 280/KG DE ÁGUA. (MARCA REF. APTAMIL AR)	R$ 22,40
15	ALIMENTO PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIA ÁS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA. POSSUI 14% DE PROTEÍNAS (100% AMINOÁCIDOS LIVRES) 44,8% DE CARBOIDRATOS E 41,2% DE LIPÍDIOS (ÓLEOS VEGETAIS E TCM) SABOR: BAUNILHA LATA DE 400G MARCA DE REF NEOFORTE.	R$ 168,00
18	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA E SEGMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES, POLIMÉRICA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICA. CONTÉM ADIÇÃO DE LCPUFAS, (ARA/DHA) NUCLEOTÍDEOS E UMA MISTURA EXCLUSIVA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS) ISENTA DE SACAROSE E GLUTÉN. DENSIDADE CALÓRICA 1,0 KCAL/ML. POSSUI 10,5% DE PROTEÍNAS (60% SORO DO LEITE 40% CASEÍNA), 40,4% DE CHO (54% LACTOSE E 46% MALTODEXTRINA) 49,1% LIPÍDIOS ÓLEOS VEGETAIS- CANOLA, PALMA, COCO, GIRASSOL E ÓLEO DE PEIXE E MORTIRELLA ALPINA. SABOR NEUTRO 400G. MARCA REF. INFATRINI PÓ	R$ 108,00
19	FÓRMULA ELEMENTAR DE AMINOÁCIDOS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, PARA CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE, SACAROSE, PERFIL DE CARBOIDRATOS (XAROPE DE GLICOSE, AMIDO DE BATATA E MALTODEXTRINA). NÃO CONTÉM GLÚTEN. MARCA DE REF. ALFAMINO	R$ 136,39

LICITANTE: L.P. SANTOS ATACADISTA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR/UNIT
21	DIETA NUTRICIONAL COMPLETA PARA CRIANÇAS DE 7 A 12 ANOS, NORMOCALÓRICO E NORMOPROTEICA, ENRIQUECIDA COM MIX DE CAROTENÓIDES, COM 50% SOLÚVEIS E 50% INSOLÚVEL, BAIXA OSMOLARIDADE 230MOSM/L. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE ADICIONADA E GLÚTEN. FRASCO SISTEMA ABERTO DE 500ML. (MARCA REF. NUTRINI MAX MULTI FIBER OU SIMILIAR) MARCA NUTRINI MAX MF-DANONE. COTA RESERVADA.	R$ 28,67
30	ALIMENTAÇÃO INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO, PRODUTO EM PÓ COM AGENTE ESPESSANTE, PROPORCIONANDO MAIOR VISCOSIDADE, NÃO DEVERÁ ALTERAR DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA. SUA COMPOSIÇÃO DEVERÁ APRESENTAR: 75% LACTOSE, 25% MALTODEXTRINA, 100% DE GORDURA VEGETAL, COM RELAÇÃO A CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO DEVE SER: 80/20. OSMOLARIDADE: 260/LITRO E OSMALIDADE: 280/KG DE ÁGUA. (MARCA REF. APTAMIL AR). COTA RESERVADA.	R$ 23,40
35	ALIMENTO PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIA ÁS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA. POSSUI 14% DE PROTEÍNAS (100% AMINOÁCIDOS LIVRES) 44,8% DE CARBOIDRATOS E 41,2% DE LIPÍDIOS (ÓLEOS VEGETAIS E TCM) SABOR: BAUNILHA LATA DE 400G MARCA DE REF NEOFORTE. COTA RESERVADA.	R$ 168,00
38	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA E SEGMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES, POLIMÉRICA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICA. CONTÉM ADIÇÃO DE LCPUFAS, (ARA/DHA) NUCLEOTÍDEOS E UMA MISTURA EXCLUSIVA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS) ISENTA DE SACAROSE E GLUTÉN. DENSIDADE CALÓRICA 1,0 KCAL/ML. POSSUI 10,5% DE PROTEÍNAS (60% SORO DO LEITE 40% CASEÍNA), 40,4% DE CHO (54% LACTOSE E 46% MALTODEXTRINA) 49,1% LIPÍDIOS ÓLEOS VEGETAIS- CANOLA, PALMA, COCO, GIRASSOL E ÓLEO DE PEIXE E MORTIRELLA ALPINA. SABOR NEUTRO 400G. MARCA REF. INFATRINI PÓ. COTA RESERVADA.	R$ 108,00

LICITANTE: LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI - EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR/UNIT
8	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES ADICIONADA DE PREBIÓTICOS LATA COM MINIMO 400G PRODUTO EM PÓ DESTINADO À ALIMENTAÇÃO, SUA COMPOSIÇÃO DEVERÁ APRESENTAR: 98% LACTOSE, 2% DE MATODEXTRINA, 2% DE GORDURA LÁCTEA, DEVERÁ SER ADICIONADA DE ARA NA CONCENTRAÇÃO DE 0,35% E DE DHA NA CONCENTRAÇÃO DE 0,2% DOS LIPÍDIOS TOTAIS, LC PUFAS, NUCLEOTÍDEOS. OSMOLALIDADE 250/KG E OSMOLARIDADE 223/LITRO.(MARCA REF. APTAMIL 1 OU SIMILAR) SEM SACAROSE.	R$ 17,30
11	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE. SUA COMPOSIÇÃO DEVERÁ APRESENTAR 60% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE E 40% CASEÍNA E 2% DE GORDURA LÁCTEA. 179 MOSM/KG DE ÁGUA. LATA DE 400G. MARCA DE REF. NAN SEM LACTOSE. MARCA APTAMIL SEM LACTOSE-DANONE	R$ 32,70
28	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES ADICIONADA DE PREBIÓTICOS LATA COM MINIMO 400G PRODUTO EM PÓ DESTINADO À ALIMENTAÇÃO, SUA COMPOSIÇÃO DEVERÁ APRESENTAR: 98% LACTOSE, 2% DE MATODEXTRINA, 2% DE GORDURA LÁCTEA, DEVERÁ SER ADICIONADA DE ARA NA CONCENTRAÇÃO DE 0,35% E DE DHA NA CONCENTRAÇÃO DE 0,2% DOS LIPÍDIOS TOTAIS, LC PUFAS, NUCLEOTÍDEOS. OSMOLALIDADE 250/KG E OSMOLARIDADE 223/LITRO. (MARCA REF. APTAMIL 1 OU SIMILAR) SEM SACAROSE. COTA RESERVADA.	R$ 17,30
31	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE. SUA COMPOSIÇÃO DEVERÁ APRESENTAR 60% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE E 40% CASEÍNA E 2% DE GORDURA LÁCTEA. 179 MOSM/KG DE ÁGUA. LATA DE 400G. MARCA DE REF. NAN SEM LACTOSE. MARCA APTAMIL SEM LACTOSE-DANONE. COTA RESERVADA.	R$ 32,70

LICITANTE: MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR/UNIT
3	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA LIQUIDA, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA. ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE ADICIONADA, PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL. COM MÍNIMO 21% DE PROTEÍNA (MIX DE PTN ANIMAL E VEGETAL). ISENTO DE FIBRAS. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM SISTEMA ABERTO 1 LITRO. MARCA REF. NOVA SOURCE SÊNIOR OU SIMILAR	R$ 21,89
4	FÓRMULA ENTERAL HIPERPROTEICA E NORMOCALÓRICA SUPLEMENTADA COM ARGININA E ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES (ZN, SELÊNIO, VITAMINA A, C E E), QUE ESTIMULAM A CICATRIZAÇÃO. ISENTO DE LACTOSE ADICIONADA, GLÚTEN E SACAROSE (1.0KCAL/ML) (MARCA DE REF. CUBISON OU SIMILAR) 1 LITRO.	R$ 52,00
5	FÓRMULA ORAL HIPERPROTEICA SUPLEMENTADA COM ARGININA MÍNIMO 3G POR EMBALAGEM E ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES (ZN, SELÊNIO, VITAMINA A, C E E), QUE ESTIMULAM A CICATRIZAÇÃO. ISENTO DE LACTOSE E SACAROSE ADICIONADA E GLÚTEN (MARCA DE REF. PROLINE OU SIMILAR) FRASCO 200 ML.	R$ 15,20
6	DIETA NUTRICIONAL SEM SACAROSE E A LACTOSE ADICIONADA, HIPERCALÓRICA, BAIXA OSMOLALIDADE, FONTE DE PROTEÍNA 100% DE CASEÍNATO DE CA E NA ENRIQUECIDO COM 100% FIBRAS SOLÚVEIS. (1.5 KCAL/ML) (MARCA DE REF. NOVA SOURCE GI CONTROL 1 LITRO	R$ 49,00
9	MÓDULO DE PROTEÍNA, SENDO 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE. SABOR NEUTRO. SACHE DE 15G.	R$ 5,90
12	ALIMENTO EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL PARA CRIANÇAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETO E RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. NORMOCALÓRICO E NORMOPROTEICO (MÍNIMO 12% DE PROTEÍNA). FONTE PROTEICA: CASEÍNA E SORO DO LEITE. PODE SER ADICIONADO DIRETAMENTE NOS ALIMENTOS. ISENTO DE LACTOSE ADICIONADA E PROTEÍNA DE SOJA. LATA DE 400G. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR PERFEITA DILUIÇÃO SEM A NECESSIDADE DE HOMOGENEIZAÇÃO COM MIXER OU LIQUIDIFICADOR. SABOR BAUNILHA. MARCA REF. NUTREN JUNIOR E SIMILAR	R$ 40,00
13	NUTRIÇÃO EM PÓ A BASE DE PEPTÍDEOS PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADE NA ABSORÇÃO DE PROTEÍNA INTACTA ASSOCIADA A DESCONFORTOS GASTROINTESTINAL E PACIENTE EM DESMAME DE NUTRIÇÃO PARENTERAL. SUA COMPOSIÇÃO DEVERÁ APRESENTAR 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE HIDROLISADA, FONTE DE CARBOIDRATOS 77% POLISSACARÍDEOS E 23% SACAROSE, FONTE LIPÍDIO: 60% TCM; 24% ÓLEO DE SOJA; 7% ÓLEO DE GIRASSOL DE ALTO TEOR OLEICO; 6% LECITINA DE SOJA E 3% GORDURA LÁCTEA. MARCA DE REF. PEPTAMEN JR OU SIMILAR.	R$ 197,90
14	DIETA NUTRICIONAL LÍQUIDA 100% PROTEINA ISOLADA DE SOJA COM FIBRAS (SISTEMA ABERTO) 1 LITRO, NORMOCALÓRICA, NORMOLIPÍDICA E NORMOPROTÉICA. BAIXA OSMORIDADE (MÁXIMO DE 300MOSM/LITRO DE ÁGUA). (MARCA REF. ISOSOURSE SOYA FIBER OU SIMILAR)	R$ 18,00
17	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, COM DILUIÇÃO DE 1,0 A 1,5 KCAL P/ML, HIPERPROTEICO NO MÍNIMO 30% DE PROTEÍNA, COM FIBRAS, ISENTO DE SABOR, PODENDO SER ADICIONADO EM PREPARAÇÕES SALGADAS E DOCES. LATA COM NO MÍNIMO 350 GRS. MARCA DE REF. NUTREN SÊNIOR OU SIMILAR.	R$ 49,00
20	MÓDULO DE MIX DE FIBRAS SOLÚVEIS (60% GOMA GUAR PARCIALMENTE HIDROLISADO E 40% INULINA). ISENTO DE SABOR, AÇÚCAR E GLÚTEN. EMBALAGEM: LATA 260G. RENDIMENTO 52 PORÇÕES. (LIMINAR)	R$ 62,00
23	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA LIQUIDA, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA. ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE ADICIONADA, PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL. COM MÍNIMO 21% DE PROTEÍNA (MIX DE PTN ANIMAL E VEGETAL). ISENTO DE FIBRAS. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM SISTEMA ABERTO 1 LITRO. MARCA REF. NOVA SOURCE SÊNIOR OU SIMILAR. COTA RESERVADA.	R$ 21,89
24	FÓRMULA ENTERAL HIPERPROTEICA E NORMOCALÓRICA SUPLEMENTADA COM ARGININA E ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES (ZN, SELÊNIO, VITAMINA A, C E E), QUE ESTIMULAM A CICATRIZAÇÃO. ISENTO DE LACTOSE ADICIONADA, GLÚTEN E SACAROSE (1.0KCAL/ML) (MARCA DE REF. CUBISON OU SIMILAR) 1 LITRO. COTA RESERVADA.	R$ 52,00
25	FÓRMULA ORAL HIPERPROTEICA SUPLEMENTADA COM ARGININA MÍNIMO 3G POR EMBALAGEM E ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES (ZN, SELÊNIO, VITAMINA A, C E E), QUE ESTIMULAM A CICATRIZAÇÃO. ISENTO DE LACTOSE E SACAROSE ADICIONADA E GLÚTEN	R$ 15,20

	(MARCA DE REF. PROLINE OU SIMILAR) FRASCO 200 ML. COTA RESERVADA.	
26	DIETA NUTRICIONAL SEM SACAROSE E A LACTOSE ADICIONADA, HIPERCALÓRICA, BAIXA OSMOLALIDADE, FONTE DE PROTEÍNA 100% DE CASEÍNATO DE CA E NA ENRIQUECIDO COM 100% FIBRAS SOLÚVEIS. (1.5 KCAL/ML) (MARCA DE REF. NOVA SOURCE GI CONTROL 1 LITRO. COTA RESERVADA.	R$ 49,00
29	MÓDULO DE PROTEÍNA, SENDO 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE. SABOR NEUTRO. SACHE DE 15G. COTA RESERVADA.	R$ 5,90
32	ALIMENTO EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL PARA CRIANÇAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETO E RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. NORMOCALÓRICO E NORMOPROTEICO (MÍNIMO 12% DE PROTEÍNA). FONTE PROTEICA: CASEÍNA E SORO DO LEITE. PODE SER ADICIONADO DIRETAMENTE NOS ALIMENTOS. ISENTO DE LACTOSE ADICIONADA E PROTEÍNA DE SOJA. LATA DE 400G. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR PERFEITA DILUIÇÃO SEM A NECESSIDADE DE HOMOGENEIZAÇÃO COM MIXER OU LIQUIDIFICADOR. SABOR BAUNILHA. MARCA REF. NUTREN JUNIOR E SIMILAR. COTA RESERVADA.	R$ 40,00
33	NUTRIÇÃO EM PÓ A BASE DE PEPTÍDEOS PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADE NA ABSORÇÃO DE PROTEÍNA INTACTA ASSOCIADA A DESCONFORTOS GASTROINTESTINAL E PACIENTE EM DESMAME DE NUTRIÇÃO PARENTERAL. SUA COMPOSIÇÃO DEVERÁ APRESENTAR 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE HIDROLISADA, FONTE DE CARBOIDRATOS 77% POLISSACARÍDEOS E 23% SACAROSE, FONTE LIPÍDIO: 60% TCM; 24% ÓLEO DE SOJA; 7% ÓLEO DE GIRASSOL DE ALTO TEOR OLEICO; 6% LECITINA DE SOJA E 3% GORDURA LÁCTEA. MARCA DE REF. PEPTAMEN JR OU SIMILAR. COTA RESERVADA.	R$ 197,90
34	DIETA NUTRICIONAL LÍQUIDA 100% PROTEINA ISOLADA DE SOJA COM FIBRAS (SISTEMA ABERTO) 1 LITRO, NORMOCALÓRICA, NORMOLIPÍDICA E NORMOPROTÉICA. BAIXA OSMORIDADE (MÁXIMO DE 300MOSM/LITRO DE ÁGUA). (MARCA REF. ISOSOURSE SOYA FIBER OU SIMILAR). COTA RESERVADA.	R$ 18,00
37	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, COM DILUIÇÃO DE 1,0 A 1,5 KCAL P/ML, HIPERPROTEICO NO MÍNIMO 30% DE PROTEÍNA, COM FIBRAS, ISENTO DE SABOR, PODENDO SER ADICIONADO EM PREPARAÇÕES SALGADAS E DOCES. LATA COM NO MÍNIMO 350 GRS. MARCA DE REF. NUTREN SÊNIOR OU SIMILAR. COTA RESERVADA.	R$ 49,00
39	FÓRMULA ELEMENTAR DE AMINOÁCIDOS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, PARA CRIANÇAS DESDE O NASCIMENTO COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE, SACAROSE, PERFIL DE CARBOIDRATOS (XAROPE DE GLICOSE, AMIDO DE BATATA E MALTODEXTRINA). NÃO CONTÉM GLÚTEN. MARCA DE REF. ALFAMINO. COTA RESERVADA.	R$ 136,39
40	MÓDULO DE MIX DE FIBRAS SOLÚVEIS (60% GOMA GUAR PARCIALMENTE HIDROLISADO E 40% INULINA). ISENTO DE SABOR, AÇÚCAR E GLÚTEN. EMBALAGEM: LATA 260G. RENDIMENTO 52 PORÇÕES. (LIMINAR). COTA RESERVADA.	R$ 62,00

2. Publique-se.

ALEX SANTO EZIDIO
Secretário Municipal de Saúde*

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

Publicado por:
Navínia Silva Oliveira
Código Identificador:4E5F8A9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO N° 3.083, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO N° 3.083, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Declara inservíveis os bens móveis que abaixo indica, de propriedade do Município de Itupeva, para fins de venda em hasta pública e baixa no patrimônio.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17, caput, inciso II e § 6º, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tratam da alienação de bens da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os bens móveis – veículos automotores, sucatas e diversos – que seguem abaixo relacionados encontram-se inservíveis, imprestáveis ou sucateados e, como tal, representam prejuízos ao erário público Municipal manter tais bens, inclusive que sofrem processo de depreciação crescente;

CONSIDERANDO, que representa prejuízo ao erário Municipal manter tais bens, os quais sofrerão processo de depreciação crescente, bem como ocupam considerável espaço em diversos locais da Prefeitura;

CONSIDERANDO, que os bens públicos, da categoria de bens móveis, que se encontrarem inservíveis para a municipalidade, poderão ser objeto de alienação, independente de autorização legislativa, desde que precedido de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e processo licitatório, onde inclusive tratando-se de valor não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser feito na modalidade de leilão;

CONSIDERANDO que a teor do disposto no artigo 53, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), todo o bem a ser leiloado será previamente avaliado, para fins de fixação de preço mínimo, e que ao edital do leilão deve ser dada ampla divulgação;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados inservíveis para a Administração Pública Municipal, para venda em hasta pública, os bens móveis que seguem abaixo descriminados, por valor não inferior aos constantes no Laudo de Avaliação expedido por Comissão Especial nos autos do Processo Administrativo nº 9309-4/2019, devendo o Patrimônio Municipal proceder a baixa dos mesmos como segue:

Lote	Descrição	COR	PLACA	CHASSI	INICIAL
01	MOTOCICLETA HONDA XR 200 R, ANO/MODELO 01/02	BRANCA	BFZ 1164	9C2MD28002R100618	R$ 600,00
02	VEÍCULO VW GOL I, ANO/MODELO 96/97	CINZA	CGU 4580	9BWZZZ377TT200069	R$ 1.600,00
03	VEÍCULO VW POLO 1.8 MI, ANO/MODELO 99/99	VERMELHA	BPZ 3500	8AWZZZ6K2XA624426	R$ 1.600,00
04	VEÍCULO VW SAVEIRO 1.8, ANO/MODELO 01/01	BRANCA	CYI 7691	9BWEC05X91P700035	R$ 1.600,00
05	VEÍCULO VW FUSCA 1300, ANO/MODELO 82/82	VERDE	CWD 8250	B0207139	R$ 1.000,00
06	VEÍCULO VW PARATI 1.6 CITY, ANO/MODELO 05/05	BRANCA	DBS 9712	9BWDB05XX5T182660	R$ 1.600,00
07	VEÍCULO MERCEDES-BENZ CAMINHÃO LS 1933, ANO/MODELO 87/87	BRANCA	BWI 6340	9BM350043HB770710	R$ 12.000,00
08	VEÍCULO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE LOTAÇÃO, ANO/MODELO 02/02	AZUL	DBA 1169	93PB02A2M2C007148	R$ 10.000,00
09	VEÍCULO GMC/6100, ANO/MODELO 00/01	BRANCA	BPZ 3504	9BG343NA01C701483	R$ 5.000,00

10	VEÍCULO FORD F-100, ANO/MODELO 85/85	CINZA	BFW 6644	LA7AET95987	R$ 2.000,00
11	VEÍCULO FIAT UNO MILLE FIRE, ANO/MODELO 01/02	BRANCA	DBA 1165	9BD15802524317884	R$ 1.600,00
12	VEÍCULO IMP/GM SPACE VAN T31C, ANO/MODELO 97/97	BRANCA	CDZ 5200	8A1T31C1ZVS004427	R$ 1.600,00
13	VEÍCULO VW GOL SPECIAL, ANO/MODELO 00/01	BRANCA	BPZ 3506	9BWCA05Y71T079987	R$ 1.600,00
14	RETROESCAVADEIRA CASE, MODELO 580 H, Nº 6986681				R$ 6.000,00
15	RETROESCAVADEIRA FB 80.3, SÉRIE Nº FB803A2R03689				R$ 6.000,00
16	ROLO COMPACTADOR TEMA SPV-84, Nº 234-BL				R$ 10.000,00
17	TANQUE PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 15.000 LITROS				R$ 1.000,00
18	CAÇAMBA BASCULANTE				R$ 600,00
19	ESTRUTURA METÁLICA PARA BASCULANTE				R$ 300,00
20	CAÇAMBA PARA TRANSPORTE DE LIXO				R$ 600,00
21	VEÍCULO MERCEDES-BENZ ÔNIBUS OF 1318, ANO/MODELO 90/90	BRANCA	KNG 2668	9BM384088LB887876	R$ 6.000,00
22	LOTE DE MOTORES, CÂMBIOS E PEÇAS DIVERSAS VEICULARES DE VÁRIAS MARCAS, CONTENDO APROXIMADAMENTE 30 ITENS, ENTRE: 06 MOTORES REFRIGERADOS A AR, 05 MOTORES DE VEÍCULOS PESADOS, 02 CÂMBIOS E 17 PEÇAS DIVERSAS PERIFÉRICAS AO MOTOR, DENTRE OUTRAS.				R$ 3.000,00
23	VEICULO VW KOMBI, ANO/MODELO 10/11	BRANCA	DMN 9858	9BWMF07X0BP005797	R$ 1.600,00
24	VEÍCULO FORD F 14000 210, ANO/MODELO 01/01	BRANCA	BPZ 3510	9BFXK84F21B056975	R$ 10.000,00
25	SUCATA DE 1 TANQUE VERTICAL DE AÇO CARBONO				R$ 300,00
26	VEÍCULO VW KOMBI, ANO/MODELO 97/97	BRANCA	CDZ 5182	9BWZZZ231VP016732	R$ 900,00
27	VEÍCULO VW GOL SPECIAL, ANO/MODELO 02/02	BRANCA	DBA 1168	9BWCA05Y62T110776	R$ 900,00
Total:					R$ 89.000,00

Parágrafo Único. Os veículos a serem leiloados poderão ser licenciados e recolocados em circulação. O arrematante será responsável pela transferência do veículo, no prazo de 30 (trinta) dias conforme legislação vigente.

Art. 2º Fica o Setor de Licitações devidamente autorizado a proceder a edição do competente edital licitatório, sob a modalidade de leilão, com estrita observância às normas legais reguladoras da matéria, cujo procedimento deverá ser adotado logo após o recebimento do laudo de avaliação prévia.

Art. 3º Fica nomeada para, na forma do artigo 53 da Lei 8.666/93, exercer as funções de leiloeiro administrativo, assim como, praticar todos os atos, estabelecer critérios e definir normas necessárias à realização do leilão, a senhora Cristiane Borguetti Moraes Lopes.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 11 de setembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:8B3DE29F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/19

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 076/19 – Aquisição e instalação de móveis para o Centro de Especialidades. **Processo Administrativo nº 3425-4/2019.**

Gabinete do Secretário, em 16 de setembro de 2019.

1. Face ao que consta dos autos, **HOMOLOGO** o **PREGÃO PRESENCIAL nº 076/19**, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, por seus próprios fundamentos, com base na adjudicação levada a efeito em 09/09/2019 conforme segue:

Licitante: REIS & REIS COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI			
Item	**Descrição**	**R$/ unit.**	**R$/ total.**
1	ESTANTES ABERTAS MEDINDO 2.200 X 3.500 X 500CM, SENDO 1 UMA PARA CADA ANDAR, COM ACABAMENTO EM MDF. 25MM, DUPLA FACE REVESTIDOS COM MELAMÍNICO NA COR BRANCO TEXTURIZADO COM 12 NICHOS DE 1.130 X 495CM. SERÃO INSTALADOS EM CORREDOR DOS 3 TRÊS ANDARES, QUE SERÃO ADEQUADOS PARA INSTALAÇÃO DOS MESMOS. 03 unidades.	R$ 3.731,00	R$ 11.193,00
2	BATENTES PARA OS 3 TRÊS ANDARES, COM PORTAS FERRAGENS E GUARNIÇÕES MEDINDO 2.770 X 1.200CM, COM UMA BANDEIRA FIXA E PORTAS 2 DUAS FOLHAS, SENDO UMA FIXA, INSTALADAS COM ACABAMENTO EM MADEIRA PARA PINTURA BRANCA, PINTURA INCLUSA. 06 unidades.	R$ 1.052,00	R$ 6.312,00
3	ARMÁRIO MEDINDO 2.700 X 2.200 X 400CM COM 04 QUATRO PORTAS DE SOBREPOR E PRATELEIRAS INTERNAS ACABAMENTO EM MDF. 18MM, DUPLA FACE REVESTIDO EM MELAMÍNICO NA COR BRANCO TEXTURIZADO, DOBRADIÇAS DE ALTA PERFORMANCE COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO, PUXADORES COM ALÇA DE ALUMÍNIO, BARRA CHATA COM 30CM. 01 unidade.	R$ 2.912,00	R$ 2.912,00
4	ARMÁRIO MEDINDO 2.000 X 1430 X 400CM COM 12 PORTAS. ACABAMENTO EXTERNO E INTERNO EM MDF. 18MM, DUPLA FACE REVESTIDO EM MELAMÍNICO NA COR BRANCO TEXTURIZADO PORTAS COM DOBRADIÇAS DE ALTA PERFORMANCE COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO. TODAS COM CHAVES INDIVIDUAIS. 01 unidade.	R$ 1.446,00	R$ 1.446,00
5	ARMÁRIO MEDINDO 1.800 X 1940 X 400CM COM 12 PORTAS. ACABAMENTO EXTERNO E INTERNO EM MDF. 18MM, DUPLA FACE REVESTIDO EM MELAMÍNICO NA COR BRANCO TEXTURIZADO PORTAS COM DOBRADIÇAS DE ALTA PERFORMANCE COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO. TODAS COM CHAVES INDIVIDUAIS. 01 unidade.	R$ 1.592,50	R$ 1.592,50
6	ARMÁRIO MEDINDO 2.000 X 1.770 X 400CM COM 16 PORTAS. ACABAMENTO EXTERNO E INTERNO EM MDF. 18MM, DUPLA FACE REVESTIDO	R$ 1.647,13	R$ 1.647,13

	EM MELAMÍNICO NA COR BRANCO TEXTURIZADO PORTAS COM DOBRADIÇAS DE ALTA PERFORMANCE COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO. TODAS COM CHAVES INDIVIDUAIS. 01 unidade.		
7	ARMÁRIO MEDINDO 2.000 X 1350CM COM 12 PORTAS. ACABAMENTO EXTERNO E INTERNO EM MDF. 18MM, DUPLA FACE REVESTIDO EM MELAMÍNICO NA COR BRANCO TEXTURIZADO PORTAS COM DOBRADIÇAS DE ALTA PERFORMANCE COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO. TODAS COM CHAVES INDIVIDUAIS. 01 unidade.	R$ 1.365,00	R$ 1.365,00
8	ESTAÇÃO DE TRABALHO MEDINDO 2.650 X 780 X 600CM, COM 01 UM GAVETEIRO COM 02 DUAS GAVETAS DE MADEIRA E 01 UMA GAVETA GRANDE PARA PASTAS SUSPENSAS, ACABAMENTO EXTERNO E INTERNO EM MDF. 18MM, DUPLA FACE REVESTIDA COM MELAMÍNICO NA COR BRANCO TEXTURIZADO GAVETAS COM TRILHOS TELESCÓPICOS REFORÇADO COM EXTRAÇÃO TOTAL, PUXADORES EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADOS NO TOPO DAS PORTAS. 01 unidade.	R$ 1.592,00	R$ 1.592,00
9	GABINETE MEDINDO 1800 X 660 X 570CM COM 04 GAVETAS E UM NICHO PARA ACOMODAR GALÕES, ACABAMENTO EM MDF. 18MM, DUPLA FACE REVESTIDOS COM MELAMÍNICO NA COR BRANCO TEXTURIZADO, GAVETAS COM TRILHOS TELESCÓPICOS REFORÇADOS COM EXTRAÇÃO TOTAL, PUXADORES EM PERFIL DE ALUMÍNIO. 01 unidade.	R$ 1.137,50	R$ 1.137,50
10	BELICHES MEDINDO 1960 X 1650 X 960CM, COM ACABAMENTO EM MDF. 25MM, DUPLA FACE REVESTIDOS EM MELAMÍNICO NA COR BRANCO TEXTURIZADO. 03 unidades.	R$ 708,00	R$ 2.124,00
11	GABINETE EM L MEDINDO 2.340 X 2.310 700 X 580CM COM 05 PORTAS E 04 QUATRO GAVETAS COM ACABAMENTO EXTERNO E INTERNO EM MDF. 18MM, DUPLA FACE REVESTIDO COM MELAMÍNICO NA COR BRANCO TEXTURIZADO, PORTAS COM DOBRADIÇAS DE ALTA PERFORMANCE COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO GAVETAS COM TRILHOS TELESCÓPICOS REFORÇADOS COM EXTRAÇÃO TOTAL, PUXADORES EM PERFIL DE ALUMÍNIO NO TOPO DAS PORTAS. 01 unidade.	R$ 2.739,00	R$ 2.739,00
12	GABINETE, MEDINDO 2.000 X 700 X 580CM, COM TRÊS PORTAS E QUATRO GAVETAS EM CADA GABINETE E 1 UMA PRATELEIRA INTERNA, ACABAMENTO EM MDF. 18MM, DUPLA FACE REVESTIDO EM MELAMÍNICO NA COR BRANCO TEXTURIZADO. PORTAS COM DOBRADIÇAS DE ALTA PERFORMANCE COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO, GAVETAS COM TRILHOS TELESCÓPICOS REFORÇADO COM EXTRAÇÃO TOTAL, PUXADORES EM PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO NO TOPO DAS PORTAS. 04 unidades.	R$ 1.126,00	R$ 4.504,00
13	GABINETES, MEDINDO 2.000 X 700 X 580CM COM 03 TRÊS PORTAS, 04 QUATRO GAVETAS E 01 PRATELEIRA INTERNA EM CADA, PORTAS COM DOBRADIÇAS DE ALTA PERFORMANCE COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO, GAVETAS COM TRILHOS TELESCÓPICOS REFORÇADO COM EXTRAÇÃO TOTAL, PUXADORES PERFIL DE ALUMÍNIO NO TOPO DAS PORTAS, NA COR BRANCO TEXTURIZADO. 02 unidades.	R$ 1.125,50	R$ 2.251,00
14	GABINETE, MEDINDO 2.000 X 700 X 580CM COM 03 TRÊS PORTAS, 04 GAVETAS E 01 PRATELEIRA INTERNA, COM ACABAMENTO EXTERNO E INTERNO EM MDF.18MM, DUPLA FACE REVESTIDO COM MELAMÍNICO NA COR BRANCO TEXTURIZADO, PORTAS COM DOBRADIÇAS DE ALTA PERFORMANCE COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO, GAVETAS COM TRILHOS TELESCÓPICOS REFORÇADO COM EXTRAÇÃO TOTAL, PUXADORES PERFIL DE ALUMÍNIO NO TOPO DAS PORTAS. 01 unidade.	R$ 1.125,50	R$ 1.125,50
15	GABINETE MEDINDO 2.000 X 700 X 580CM COM 03 TRÊS PORTAS, QUATRO GAVETAS E 01 UMA PRATELEIRA INTERNA, COM ACABAMENTO EXTERNO E INTERNO EM MDF. 18MM, DUPLA FACE REVESTIDO EM MELAMÍNICO NA COR BRANCO TEXTURIZADO PORTAS COM DOBRADIÇAS DE ALTA PERFORMANCE COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO, GAVETAS COM TRILHOS TELESCÓPICOS REFORÇADO COM EXTRAÇÃO TOTAL, PUXADORES PERFIL DE ALUMÍNIO NO TOPO DAS PORTAS. 01 unidade.	R$ 1.125,50	R$ 1.125,50
16	BANCADA MEDINDO 2.000 X 800 X 500CM, COM 04 QUATRO PORTAS E 02 PRATELEIRAS INTERNAS, ACABAMENTO EXTERNO E INTERNO EM MDF 18MM, BRANCO DUPLA FACE PORTAS COM DOBRADIÇAS DE ALTA PERFORMANCE COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO, NA COR BRANCO TEXTURIZADO. 01 unidade.	R$ 1.183,00	R$ 1.183,00
17	ARMÁRIO MEDINDO 2.200 X 1630 X 400CM COM 03 TRÊS PORTAS E 09 PRATELEIRAS INTERNAS, ACABAMENTO EXTERNO E INTERNO EM MDF. 18 MM, DUPLA FACE REVESTIDO COM MELAMÍNICO NA COR BRANCO TEXTURIZADO. PORTAS COM DOBRADIÇAS DE ALTA PERFORMANCE COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO, PUXADORES EM PERFIL DE ALUMÍNIO NO TOPO DAS PORTAS. 01 unidade.	R$ 2.366,00	R$ 2.366,00
18	ARMÁRIO MEDINDO 2.900 X 2.200 X 400CM COM 12 DOZE PORTAS E 12 PRATELEIRAS INTERNAS, PORTAS COM DOBRADIÇAS DE ALTA PERFORMANCE COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO, PORTAS COM CHAVES INDIVIDUAIS PUXADORES PERFIL DE ALUMÍNIO NO TOPO DAS PORTAS, NA COR BRANCO TEXTURIZADO. 01 unidade.	R$ 3.913,00	R$ 3.913,00
19	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM U MEDINDO 3.170 X 2.00 X 2.000 X 780 X 600 X 400CM COM 08 PORTAS E 01 GAVETEIRO COM 02 DUAS GAVETAS MEDIAS E 01 UMA GAVETA GRANDE, 08 PRATELEIRAS INTERNAS COM ACABAMENTO EXTERNO E INTERNO EM MDF. 18MM, DUPLA FACE, PORTAS COM DOBRADIÇAS DE ALTA PERFORMANCE COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO, GAVETAS COM TRILHOS TELESCÓPICOS REFORÇADO COM EXTRAÇÃO TOTAL, PUXADORES EM PERFIL DE ALUMÍNIO NO TOPO DAS PORTAS, NA COR BRANCO TEXTURIZADO. 01 unidade.	R$ 4.083,00	R$ 4.083,00
20	ARMÁRIOS SEM PORTAS MEDINDO .800 X 2.000 X 400CM, COM ACABAMENTO EXTERNO E INTERNO EM MDF. 18MM, DUPLA FACE REVESTIDO COM MELAMÍNICO NA COR BRANCO TEXTURIZADO, COM 20 VÃOS CADA UM, PARA ORGANIZAÇÃO DE PRONTUÁRIOS. 07 unidades.	R$ 1.456,00	R$ 10.192,00
21	ESTANTE MEDINDO 2.200 X 1800 X 450CM, SENDO PARTE INFERIOR COM 03 TRÊS PORTAS E 04 QUATRO GAVETAS, NICHO CENTRAL PARA IMPRESSORA E PARTE SUPERIOR 04 QUATRO PORTAS DE SOBREPOR, ACABAMENTO EM MDF. 18MM, DUPLA FACE, REVESTIDAS COM MELAMÍNICO NA COR BRANCO TEXTURIZADO, PORTAS DE SOBREPOR COM DOBRADIÇAS DE ALTA PERFORMANCE COM SISTEMA DE AMORTECEDOR, GAVETAS COM TRILHOS TELESCÓPICOS REFORÇADO COM EXTRAÇÃO TOTAL, PUXADORES EM PERFIL DE ALUMÍNIO. 01 unidade.	R$ 2.457,00	R$ 2.457,00
22	ESTAÇÃO DE TRABALHO MEDINDO 200 X 1.100 X 780CM, ACABAMENTO EM MDF. 25MM, DUPLA FACES, REVESTIDOS EM MELAMÍNICO NA COR BRANCO TEXTURIZADO. 01 unidade.	R$ 1.001,00	R$ 1.001,00
23	- ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA ATENDIMENTO MEDINDO 2100 X 600 X 780CM, COM 2 DOIS NICHOS PARA CPU, MEDINDO 750 X 300 X 550CM, COM UMA GAVETA EM CADA NICHO COM ACABAMENTO EM MDF. 25MM, DUPLA FACE, REVESTIDO COM MELAMÍNICO BRANCO TEXTURIZADO, NICHOS EM MDF. 18MM, DUPLA FACE, REVESTIDOS EM MELAMÍNICO NA COR BRANCO TEXTURIZADO. 01 unidade.	R$ 1.001,00	R$ 1.001,00
24	ESTANTE ABERTA MEDINDO 2.700 X 1.700 X 450CM, COM NICHOS E ARMÁRIO MEDINDO 1.500 X 800 X 450CM COM 3 TRÊS GAVETAS E 3 TRÊS GAVETÕES, ACABAMENTOS EM MDF. 18MM, DUPLA FACE, REVESTIDOS COM MELAMÍNICO NA COR BRANCO TEXTURIZADO, GAVETAS E GAVETÕES COM TRILHOS TELESCÓPICOS REFORÇADO COM EXTRAÇÃO TOTAL. 01 unidade.	R$ 2.411,00	R$ 2.411,00
25	ARMÁRIO ALTO MEDINDO 3.200 X 3.160CM, SENDO ARMÁRIO INFERIOR COM 02 PORTAS DE CORRER MEDINDO 1.800 X 880CM COM GAVETAS INTERNAS, MEDINDO ALTURA 120 X LARGURA 400 X PROFUNDIDADE 400CM, 01 NICHO PARA GELADEIRA MEDINDO 1.900 X 800CM, 03 NICHOS ABERTOS MEDINDO 600 X 300 X 450CM. ESTAÇÃO DE TRABALHO, MEDINDO 800 X 600 X 780CM. ACABAMENTO EM MDF. 18MM, DUPLA FACE REVESTIDOS COM MELAMÍNICO NA COR BRANCO TEXTURIZADO, PORTAS COM CHAVES INDEPENDENTE, GAVETAS COM TRILHOS TELESCÓPICOS REFORÇADO COM EXTRAÇÃO TOTAL. 01 unidade.	R$ 5.369,00	R$ 5.369,00
26	ARMÁRIO SUPERIOR COM 3 TRÊS PORTAS DE CORRER MEDINDO 1.200 X 1.080CM E PRATELEIRAS INTERNAS, ACABAMENTO EM MDF. 18MM, DUPLA FACE REVESTIDOS COM MELAMÍNICO NA COR BRANCO TEXTURIZADO, PORTAS COM CHAVES INDEPENDENTE, MEDINDO 1.800 X 880CM GAVETAS COM TRILHOS TELESCÓPICOS REFORÇADO COM EXTRAÇÃO TOTAL. 01 unidade.	R$ 1.046,00	R$ 1.046,00
27	ESCADA MEDINDO 2.100 X 500CM PARA ACESSO AO ARMÁRIO SUPERIOR, TUBO METÁLICO MEDINDO 3.110 X 30MM FIXADO NO ARMÁRIO PARA APOIAR ESCADA. ESCADA COM GANCHOS PARA SEGURAR NO TUBO. 01 unidade.	R$ 1.457,00	R$ 1.457,00

2. Publique-se.

ALEX SANTO EZIDIO
Secretário Municipal de Saúde

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

Publicado por:
Navínia Silva Oliveira
Código Identificador:19FACEE7